

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Mali notificou o secretário-geral das Nações Unidas de que se considera vinculado pela Convenção sobre tráfego rodoviário, aprovada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, e que já vigorava no território do Mali antes da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Janeiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 19 651

Considerando a proposta do Governo da província de Macau e visto o disposto no n.º III da base LX e no n.º IV da base X da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

I) É autorizado o Governo da província de Macau a criar junto da Inspeção da Polícia Judiciária uma instituição de assistência ao seu pessoal e ao pessoal do Arquivo do Registo Criminal e Policial, com a denominação de «Obra Social da Polícia Judiciária de Macau».

II) A instituição poderá ter um fundo próprio, cuja constituição e funcionamento o governador regulará.

Ministério do Ultramar, 23 de Janeiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 44 863

Havendo vantagem em assegurar a uniformidade gráfica de algumas das publicações permanentes dos CTT, reduzir o preço de custo das edições e obter a maior brevidade na sua execução;

Mostrando a experiência que tais objectivos se alcançam através de contrato a longo prazo a celebrar com uma única empresa tipográfica;

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Tendo sido adjudicada, mediante concurso, à Tipografia Severo, Freitas & Freitas (Filho), de Lisboa, a edição de certas publicações permanentes que interessam à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, fica esta Administração-Geral autorizada a celebrar contrato, por quatro anos, a contar de 1 de Janeiro de 1963, e até à importância de 700 000\$, com a referida Tipografia Severo, Freitas & Freitas (Filho).

Art. 2.º A importância a despendar em cada um dos anos de vigência do contrato será de 175 000\$, salvo o disposto no § único deste artigo.

§ único. O saldo de cada ano transita para o ano seguinte, acrescendo à importância fixada no corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.